



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 51/2022

Processo nº 3179/2022

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, em Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AGROPECUÁRIA TEODORO & RAGGHIANI LTDA**, com sede na Rua Santos Dumont, nº O-174 - centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.363.356/0001-39 e Inscrição Municipal nº 057810034, representada neste ato pelo seu sócio-proprietário **Luciano Raghianti**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 19.810.957-X - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 131.076.358-55, residente e domiciliado na Rua Domingos Tozato, nº O-1854 – Jardim das Plameiras, nesta cidade de Pederneiras/SP, nesta cidade de Pederneiras/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas qualificadas no final, pelas partes contratantes ficou acertado e ajustado o presente Contrato, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a realização de 37 (trinta e sete) diárias de procedimentos clínicos veterinários (consultas e procedimentos cirúrgicos) para animais das espécies caninas e felinas de pequeno e grande porte.

1.2. Os referidos serviços deverão ser realizados nas dependências da Clínica Veterinária Rubens Chacon, localizada na Rua Professor Antônio Volponi, nº S-11 – Vila Schiavon, no Abrigo Municipal de Animais – Canil, localizado na Rua Antônio Francheschi, nº L-235 – Parque Industrial Foufik Rachid Razuk, bem como nas futuras instalações do Consultório Veterinário PET em Containers, localizado na Avenida José Ílio Veronez, nº L – 238 – Parque Industrial Toufik Rachid Razuk, nesta cidade de Pederneiras/SP, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário das 8:30 hs às 11:30 hs. (03 horas por dia), podendo ser flexibilizado ou alternado o horário dos serviços contratados a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desde que cumpridas as 03 (três) horas diárias.

### 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Efetuar o pagamento em conformidade com as condições prescritas neste Contrato.

2.2. Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** o local, assim como todos os equipamentos, materiais (insumos) e medicamentos necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.4. Indicar um representante responsável pelo desenvolvimento, fiscalização e acompanhamento dos serviços.

### 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua Proposta e deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

3.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

3.3. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 3.4. Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a prévia concordância do CONTRATANTE.
- 3.5. Comunicar por escrito qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.
- 3.6. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução dos serviços decorrentes deste Contrato.
- 3.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato.
- 3.8. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes.
- 3.9. Ser a única responsável pelos atos praticados, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações, responsabilizando-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 3.10. Obedecer todas as normas de boa execução dos serviços do Município e indicações neste Contrato.
- 3.11. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- 3.12. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, despesas com veículos e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 3.14. Realizar os serviços de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária e determinações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, que fará o recebimento e encaminhamento dos animais ao médico veterinário da CONTRATADA.

## 4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância fixa e irrevogável de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por diária, o que perfaz um valor total de R\$ 8.510,00 (oito mil e quinhentos e dez reais).
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.
  - 4.2.1. Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.
- 4.3. Quando da realização do primeiro pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, caso seja necessário, cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.
- 4.4. Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá juntar, caso seja necessário, cópias autenticadas das provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.5. Além do cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a **CONTRATADA** esteja em situação regular perante a Fazenda Federal em relação aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Municipal relativa aos Débitos Mobiliários, cuja situação será verificada pelo **CONTRATANTE** por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

4.6. A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, sendo esses obrigatórios, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.

4.7. Os serviços executados em desacordo com as especificações não serão atestados pela fiscalização.

4.8. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.8.1. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.9. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.8 e 4.8.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 5 - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução das atividades objeto deste instrumento será supervisionada pela fiscal designada pelo **CONTRATANTE**, que se manterá em constante articulação com o representante da **CONTRATADA**.

## 6 - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses a contar da data de sua assinatura.

## 7 - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente, de uma à outra parte, serão consideradas suficientes quando entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.3. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

## 9 - DA RESCISÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## 10 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

## 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários para o presente Contrato são os dispostos nas seguintes fichas:

11.1.1. Ficha nº 820 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.19.01 – Diretoria de Controle Ambiental.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

12.2. O presente Contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, visto que trata-se de prestadora de serviços, sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, eis que pactuam ser cível a relação ora pactuada.

12.3. Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições e devidamente atestados pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento da sua execução.

## 13 - DO FORO

13.1. A parte que transgredir o presente Contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários sucumbenciais.

13.2. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste Contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 15 de março de 2022.

LUCIANO RAGGHIANI  
Agropecuária Teodoro & Ragghianti Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA  
Prefeita Municipal

Testemunhas:

**TESTEMUNHAS:**

LUIS CARLOS RINALDI  
CPF nº 053.271.248-00

JOCELENE CANATO BOTERO  
CPF Nº 314.788.578-03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Agropecuária Teodoro & Ragghianti Ltda

CONTRATO Nº 51/2022

OBJETO: Realização de 37 (trinta e sete) diárias de procedimentos clínicos veterinários (consultas e procedimentos cirúrgicos) para animais das espécies caninas e felinas de pequeno e grande porte.

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 15 de março de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E QUE ASSINOU O AJUSTE E ORDENADOR DE DESPESAS DO

#### CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

#### Pela contratada:

Nome: Luciano Ragghianti

Cargo: sócio-proprietário

CPF: 131.076.358-55

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Wagner Arnaldo Boscolo

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

CPF: 313.209.528-10

Assinatura: \_\_\_\_\_